



NOVA ERA – CÂMARA DE VEREADORES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. José Moreira, 126 – Morro do Pau D'Óleo

35.920.000 – Nova Era/MG

Fone: (031) 861-1300 Telefax: (031) 861-2120

LEI Nº 1496/99

"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI 1194 DE 31.12.90 E LEI 1368 DE 23.06.94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Nova Era, baseada no artigo 216, § 5º e 6º do Regimento Interno desta Casa promulgo a seguinte Lei:

- Isenção de IPTU

Art. 1º - Fica incluído no artigo 33, da Lei 1194 de 31/12/90 o inciso VI, com a seguinte redação:

VI - "Os imóveis que se instalarem na área do CDI, Bairro Capelinha, ficam isentos por um período de 05(cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, desde que em 12 meses, sejam instaladas as seguintes atividades: 1º) Indústria, 2º) Comércio, 3º) Prestação de Serviços, que coloquem em funcionamento Comércio e Indústria ou, Indústria e Prestação de Serviços, ou ainda, todas simultaneamente".

Isenção de ISS

Art. 2º- Altera o artigo 64, acrescentando o inciso V, com a seguinte redação:

V - "As empresas Prestadoras de Serviço que se instalarem no CDI a partir da publicação desta Lei, ficam isentas por um período de 05 (cinco)anos , desde que em 12 meses sejam instaladas suas atividades".

§ Único - Todos aqueles que estiverem em dívida ativa com a Prefeitura Municipal de Nova Era até a publicação desta Lei não poderão usufruir dos benefícios constantes do inciso anterior, mesmo que instalem suas atividades no período de 12 meses.

Isenção de taxas

Art. 3º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei 1368 de 23/06/94, ampliando as imunidades fiscais, referentes a taxas de serviços urbanos, aos imóveis instalados na área do CDI, passando o § único do artigo 1º a Ter a seguinte redação:

§ Único - A aplicação da isenção de que trata o artigo se destina unicamente, aos imóveis que se encontram no exercício essencial de sua finalidade pública e, ainda, por 05 anos às empresas instaladas no CDI que em 12 meses a partir da data da publicação da presente Lei, tenham dado início às suas atividades.



NOVA ERA – CÂMARA DE VEREADORES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. José Moreira, 126 – Morro do Pau D'Óleo

35.920.000 – Nova Era/MG

Fone: (031) 861-1300 Telefax: (031) 861-2120

Art. 4º - Ficam remidos até a presente data, todos os débitos relativos ao IPTU e ISS com a Fazenda Pública Municipal, dos bens imóveis, constantes do Convênio firmado em 05.10.76 entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais -CDI.

Art. 5º - As empresas que se instalarem no CDI, a partir da publicação desta, gozarão dos benefícios dessa Lei.

Art. 6º - Todas as arrecadações de venda de áreas no Centro de Distrito Industrial - CDI, deverão ser empregadas em benefícios dentro da própria área do CDI.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 06 de Dezembro de 1999

DEISE MENEZES DIAS ELEUTÉRIO
Presidente da Câmara

Promulgada em 06/12/99